A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 1.979 , DE 05 DE DEZEMBRO DE 1985.

Autoriza o Executivo Municipal a regularizar a situação dos posseiros em terrenos destinados ao Município, no Bairro Boa Vista II.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal a regularizar a situação de posseiros em terrenos destinados ao Município, no Bairro Boa Vista II.

Parágrafo Único - A autorização a que se refere o presente artigo será feita mediante venda, dispensável no caso a licitação.

Art. 2º - A Prefeitura, para o cumprimento dos termos desta Lei, firmará, inicialmente, com os interessados, compromisso particular de compra-e venda, onde se estabelecerão as condições para a aquisição definitiva dos imóveis.

§ Primeiro : - Fica estabelecido o prazo de 1 (hum ) ano, a contar da data de publicação desta Lei, para que as partes lavrem a Escritura Definitiva da transação.

§ Segundo : - O compromisso de compra e venda, de que trata o artigo acima, não poderá ser cedido ou transferido a terceiros.

Art. 3º - O preço da venda será de meio salário mínimo para a maior área, apurando-se daí o valor do metro quadrado , que servirá de base para as áreas menores.

Art. 4º - Só serão objeto dos benefícios desta Lei , as posses que datem pelo menos um ano, antes da publicação da Lei, e onde os beneficiários hajam construido moradias para si e família.

Art. 5º - Só serão beneficiados por esta lei, os posseiros que não possuirem outro bem imóvel no Município, na data -

prevista no artigo 4º, e gue não ocupem área superior a 360m2 no terreno objeto da transaçao.

Art. 6º - Em hipótese alguma será permitida a regularização de posses em áreas destinadas a uso comum do povo.

Parágrafo Único - No caso de área de uso especial, fica o Chefe do Executivo autorizado a promover a respectiva desafetação, para os fins desta lei.

Art. 7º - O Chefe do Executivo, dentro de 30 (trinta) dias, após a publicação da lei, baixará um Decreto regulamentando sua aplicação.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 05 DE DEZEMBRO DE 1985.-

DR. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
PREFEITO